ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 2029/2023
Data: 10/07/2023 - Horário: 11:40
Legislativo

MENSAGEM Nº 27 /2023

Maceió, 6 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 268/2023 que "***Altera a Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, que dispõe sobre os critérios e as condições que asseguram aos Oficiais e Praças da ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, acesso na hierarquia militar, e dá outras providências.***", pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 268/2023, a sua sanção integral não se apresenta possível uma vez que seu art. 2º, se reveste de inconstitucionalidade material.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O art. 2º do prospecto legislativo, ao modificar o § 5º do art. 8º da Lei Estadual nº 6.514, de 2004, gera aparente antinomia com o § 6º do mesmo dispositivo, bem como se encontra em situação de contrariedade com o intuito de ampliação da lista, com consequente violação ao princípio constitucional da impessoalidade insculpido no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e que alberga dois corolários, a igualdade de tratamento que a administração deve dispensar aos administrados que estejam na mesma situação jurídica; e a necessidade de que a atuação administrativa seja impessoal e genérica, com vistas a satisfazer o interesse coletivo.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 268/2023, especificamente o art. 2º, por **inconstitucionalidade material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA